

CEDI - P.I.B.
DATA 19, 08, 87
COD XVD 59

18.08.86

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 043

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo decreto que homologa a demarcação administrativa da Área Indígena PIMEN TEL BARBOSA, localizada nos municípios de Canarana e Água Boa, no Estado do Mato Grosso.

A referida área indígena foi criada pelo Decreto Estadual nº 903, de 28 de março de 1950, do Governador do Estado do Mato Grosso e pelo Decreto Federal nº 65.212, de 23 de setembro de 1963. Esse último foi sucessivamente alterado pelos Decretos de nºs 65.405, de 13 de outubro de 1969; 75.426 de 27 de fevereiro de 1975 e 83.262, de 9 de março de 1979 e finalmente, pelo de nº 85.025, de 12 de agosto de 1980, cujo artigo 3º determinou fosse a demarcação administrativa da área promovida pela Fundação Nacional do

Índio - FUNAI.

A demarcação foi realizada com observância do disposto no Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, que à época regia o processo de demarcação das áreas indígenas e, finalmente, submetida à aprovação do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, que opinou pela sua aprovação.

Na área em apreço, não mais existem ocupantes não-índios, posto que todos os que nela detinham domínio ou posse foram reassentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com observância do disposto no Decreto nº 85.637, de 2 de fevereiro de 1981 e da Resolução nº 61/84, do Senado Federal, que dispensaram a licitação para a alienação das glebas destinadas aos colonos então localizados na área.

A área Indígena PIMENTEL BARBOSA destina-se a constituir *habitat* de silvícolas do Grupo Indígena XAVANTE, cuja população, em 1984, era de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) indivíduos.

A homologação proposta permitirá a regularização definitiva dessa terra indígena, tendo em conta que a sua demarcação foi realizada sob a égide do Decreto nº 76.999/76.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.


RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário

L.M. n

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, o anexo projeto de decreto que cuida da homologação da demarcação administrativa da Área Indígena PIMENTEL BARBOSA, localizada nos municípios de Canarana e Água Boa, Estado de Mato Grosso, na conformidade do artigo 19, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.001, de 1973.

A demarcação realizada de acordo com os limites fixados pelo Decreto nº 85.025, de 1980, foi submetida ao Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, que opinou favoravelmente pela aprovação.

A Área Indígena PIMENTEL BARBOSA, com superfície de 328.966,4440 ha (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e quarenta centiares) e perímetro de 340,479 Km (trezentos e quarenta quilômetros e quatrocentos e setenta e nove metros), constitui-se de habitat tradicional do grupo indígena Xavante.

Na área em apreço não existem ocupantes não-índios, em razão de que aqueles que detinham domínio ou posses, terem sido reassentados pelo INCRA, na conformidade do Decreto nº 85.687, de 1981 e da Reso

lução do Senado Federal, nº 61, de 1984, que dispensam de licitação para alienação, as glebas destinadas ao reassentamento de colonos então localizados na Área Indígena PIMENTEL BARBOSA.

A população Xavante na área, em 1984, era de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) pessoas, que se dedicam a atividades agrícolas e a uma incipiente pecuária.

A homologação da demarcação, Senhor Presidente, possibilitará à Fundação Nacional do Índio proceder os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de situação e no serviço do Patrimônio da União, medidas que representam a fase final da regularização dessa terra indígena.

Aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

RONALDO COSTA COUVO

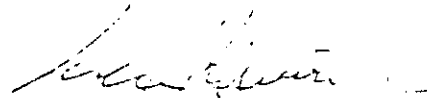


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diante da manifestação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 02, de 17.03.83, e na forma do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 83.118/83, APROVAMOS seu PARECER nº 50/85 relativo a ÁREA INDÍGENA PIMEN - TEL PARBOSA nos Municípios de Canarana e Água Boa, no Estado de MATO GROSSO.

Brasília, de de 1985

RONALDO COSTA COUJO


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Nos termos do parágrafo 3º do artigo
2º do Decreto nº 88.118, de 1983,
APROVO o Parecer nº 050/85, do Grupo
de Trabalho instituído pela Portaria
Interministerial nº 002, de 17 de
março de 1983, relativo à ÁREA INDÍ-
GENA PIMENTEL BARBOSA - MT.

Brasília, de de 1986

RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

Nos termos do parágrafo 3º do artigo
2º do Decreto nº 88.118/83, APROVO
o Parecer nº 050/85, do Grupo de Tra-
balho instituído pela Portaria Inter-
ministerial nº 002, de 17 de março
de 1983, relativo a ÁREA INDÍGENA PI-
MENEL BARBOSA - MT.

Brasília, de de 1986

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário

Decreto nº _____, de _____ de _____ de 19 _____

Homologa a demarcação da terra indígena que menciona, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena reservada pelo Decreto nº 85.025, de 12 de agosto de 1980, denominada Área Indígena PIMENTEL BARBOSA, de posse imemorial do grupo indígena Xavante, localizada nos Municípios de Canarana/Água Boa, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 13' 01"S e 51º 49' 44"Wgr., implantado próximo a uma das cabeceiras do Rio Corixão ou Mirapuxi; daí, segue pela margem direita do Rio Corixão ou Maripuxi, sentido jusante, até o ponto 106 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 10' 02"S e 51º 11' 52"Wgr., localizado na Foz do Rio Corixão ou Mirapuxi no Rio das Mortes; LESTE: Do ponto 106, segue pela margem esquerda do Rio das Mortes, sentido montante, até o ponto 198 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 37' 09"S e 51º 28' 07"Wgr., localizado na Foz do Rio Curuã ou Água Suja no Rio das Mortes; SUL: Do ponto 198, segue pela margem esquerda do Rio Curuã ou Água Suja, no sentido montante, até o

ponto 366 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 46' 40"S e 51º 53' 59"Wgr., localizado na Foz do Córrego Areia no Rio Curuã ou Água Suja; daí, segue pela margem esquerda do Córrego Areia, sentido montante, até o ponto 371 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 45' 02"S e 51º 55' 37"Wgr., localizado na Foz do Córrego Água Boa no Córrego Areia; daí, segue pela margem esquerda do Córrego Água Boa, sentido montante, até o Marco 06 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 45' 27"S e 52º 02' 29"Wgr., implantado na margem direita da Rodovia BR-158, sentido Xavantina/Serra Dourada, próxima a uma ponte; OESTE: Do Marco 06 segue por uma linha reta com azimute 32º 26' 08" com uma distância de 11.123,64 m, até o Marco 07 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 40' 22"S e 51º 59' 09"Wgr., implantado na margem direita da Rodovia BR-158, sentido Serra Dourada/Matinha; daí, segue por uma linha reta com azimute de 63º 28' 42" com uma distância de 4.139,16 m, até o Marco 08 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 39' 22"S e 51º 57' 05"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute 15º 04' 29" com uma distância de 6.171,46 m, até o Marco 52 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 36' 09"S e 51º 56' 11"Wgr., implantado na margem direita da Rodovia BR-158, sentido Serra Dourada/Matinha; daí, segue por uma linha reta de azimute 38º 39' 20" com uma distância de 296,72 m, até o Marco 51 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 36' 01"S e 51º 56' 05"Wgr., implantado à margem direita da Rodovia BR-158 sentido Serra Dourada/Matinha; daí, segue por uma linha reta de azimute 32º 01' 31" com uma distância de 492,15 m, até o Marco 50 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 35' 48"S e 51º 55' 56"Wgr., implantado à margem direita da Rodovia BR-158, sentido Serra Dourada/Matinha; daí, segue por uma linha reta de azimute 18º 26' 36" com uma distância de 168,52 m, até o ponto auxiliar 02 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 35' 42" S e 51º 55' 54"Wgr., implantado à margem direita da Rodovia BR-158, sentido Serra Dourada/Matinha; daí, segue por uma linha reta de azimute 11º 50' 37" com uma distância de 315,54 m, até o Marco 49 de coordenadas geográficas aproximadas de 13º 35' 32"S e 51º 55' 52"Wgr., implantado à margem direita da Rodovia BR-158, no sentido Serra Dourada/Matinha; daí, segue por uma linha reta de azimute 12º 12' 46" com uma distância de 2.018,35 m, até o Marco 45 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 34' 28"S e 51º 55' 38"Wgr., implantado à margem direita da Rodovia BR-158, sentido Serra Dourada/Matinha; daí, segue por uma linha reta de azimute 11º 33' 37" com uma distância de 2.514,74 m, até o Marco 40 de coordenadas geográficas aproximadas 13º 33' 08"S e 51º 55' 21"Wgr., implantado à margem direita da Rodovia BR-158, sentido Serra Dourada/Matinha; daí, se

gue por uma linha reta de azimute $119^{\circ} 33' 37''$ com uma distância de 2.514,74 m, até o Marco 01, ponto inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1986; 1659 da Independência e 989 da República.